Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1511/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19722/2014
PROTOCOLO	: 1468464
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
INTERESSADO	: TDC ENGENHARIA EIRELLI - EPP
VALOR	: R$ 499.352,12
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ASFÁLTICO PARA A RECUPERAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – REMESSA – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

São regulares o procedimento licitatório, a formalização contratual e de termos aditivos que atendam aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento, no entanto a intempestividade na remessa de documentos, configura infração administrativa, à qual se aplica pena de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de agosto 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2013, da formalização contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos ao do Contrato Administrativo n. 250/2013, celebrado entre o Município de Coxim e TDC Engenharia Eirelli – EPP, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Aluízio São José, pela remessa intempestiva dos documentos referentes aos termos aditivos.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 54/2013, da formalização do Contrato n. 250/2013 e do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Coxim e TDC Engenharia Eirelli - EPP, tendo como objeto a aquisição parcelada de material asfáltico para a recuperação das vias do município.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, formalização do contrato e dos aditamentos, ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos (f. 154/157).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 159/160), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e pela aplicação de multa.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

As disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e dos aditamentos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93[1], entretanto, de acordo com a análise da equipe técnica os documentos referentes aos dois aditivos foram enviados ao Tribunal de Contas com mais de trinta dias de atraso.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 250/2013 e do 1º e 2º Termos Aditivos, constatamos que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da IEAMA e no parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 54/2013 e da formalização do Contrato n. 250/2013 e do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Coxim e TDC Engenharia Eirelli – EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Aluízio São José, Prefeito Municipal de Coxim à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao 1º e 2º Termos Aditivos, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

4 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012

5 – pela remessa dos autos à IEAMA para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 54/2013, da formalização contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos ao do Contrato Administrativo n. 250/2013, com aplicação de multa.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e a Sra. Conselheira – Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC

SETAC APC/HON